



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 12.622, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2011 pertinentes à execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Taubaté.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de o encerramento das contas do exercício obedecer às disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2011 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados;

Considerando a necessidade de equalizar despesas e receitas, e especialmente obedecer às disposições da EC nº 53/2006 (Educação) e EC nº 29/2000 (Saúde);

Considerando que o último dia de expediente do exercício de 2011 será o dia 22 de dezembro do corrente, conforme dispõe o Decreto nº 12.608, de 08 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, realizarão sua execução orçamentária e financeira, no final do exercício de 2011, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente de acordo com os prazos e normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º As obrigações de despesas correntes discricionárias, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legalmente empenhadas **até o dia 24 de novembro de 2011**, exceto as de Educação (Ensino e Fundeb), Saúde e Convênios.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Deverão ser anuladas todas as reservas orçamentárias não utilizadas **até o dia 24 de novembro de 2011**, exceto as reservas de Educação (Ensino e Fundeb), Convênios, Saúde .

Art. 3º A liquidação das despesas regularmente empenhadas conforme o artigo anterior deve ocorrer **até o dia 25 de novembro de 2011**, sendo que, para tanto, os Órgãos da Administração Direta irão providenciar tal conformação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até aquela data, sendo providenciada imediata e conseqüente liquidação do empenho das despesas correspondentes.

Parágrafo único. O recebimento de materiais pelo Almojarifado irá ocorrer **até o dia 25 de novembro de 2011**, reabrindo o recebimento a partir do dia **02 de janeiro de 2012**.

Art. 4º Os casos de subvenções sociais, prestação de serviço, Educação (Ensino e Fundeb), Convênios (transferências do Estado ou União), Saúde, poderão ser empenhados e liquidados **até o dia 30 de dezembro de 2011**, com base em documentos aptos a comprovar a regular execução da despesa no exercício.

Art. 5º **Até o dia 22 de dezembro de 2011** deverão ser verificadas e analisadas todas as despesas empenhadas a conta dos recursos orçamentários de 2011, não liquidadas, para restarem empenhados, tão somente, aqueles valores que possuem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, deverão informar à Área de Finanças – Contabilidade as despesas que terão execução/realização **até 30 de dezembro de 2011**, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão estar empenhadas no exercício e inscritas em Restos a Pagar não processados em **30 de dezembro de 2011**.

Art. 6º Os registros de receita do exercício deverão ser efetivados até **30 de dezembro de 2011** mediante ingresso regular dos recursos nos cofres municipais.

Art. 7º As despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em **30 de dezembro de 2011**, serão inscritas no final do exercício como Restos a Pagar processados e não processados (não liquidados), indicando o exercício a que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em Restos a Pagar não processados (não liquidados), é requisito indispensável, para registro, que a despesa correspondente seja de competência do exercício de 2011, como também sua realização física neste, devendo, em caso contrário, os valores correspondentes ser cancelados.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. A inscrição de valores em Restos a Pagar não processados (não liquidados), deverá ser devidamente justificada pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia **30 de dezembro de 2011**, sendo que, sem justificativa apta, a Área de Finanças - Contabilidade promoverá o cancelamento dos valores até **30 de dezembro de 2011**.

Art. 9º Os restos a pagar processados, de exercícios financeiros passados, com mais de cinco (5) anos da data do ato ou do fato do qual se originaram, devidamente prescritos, deverão ser cancelados pela Área de Finanças - Contabilidade em **30 de dezembro de 2011**, conforme autoriza o Decreto 20.910/32, devidamente validado pelo STJ.

Art. 10. A Área de Finanças - Contabilidade dará fiel cumprimento às normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vistas ao atendimento das disposições contidas neste Decreto, podendo solicitar a edição de Portarias para edição de normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 23 de novembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Neide da Silva Gariglio
Resp. pelo exp. da Diretoria do Departamento de Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 23 de novembro de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo